DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico da Estância Turística de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Quarta-feira, 02 de setembro de 2026 | Ano III | Edição nº 458

Publicações Oficiais da Estância Turística de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

A Prefeitura da Estância Turística de Apiaí /SP torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 41/2026 – Registro de Preço para futura e eventual aquisição de tintas, fios de cobre e cimento, em atendimento às demandas de todas as Secretarias, conforme especificações e condições descritas no edital e seus anexos, que estará disponível a partir desta data no https://licitacao.apiai.sp.gov.br/. Terá recebimento das propostas até dia 16/09/2026 às 9h na plataforma da bll.org.br, sessão de disputa no mesmo dia às 9h10.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

Resolução Nº 04, de 28 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre os procedimentos de avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório da Câmara Municipal de Apiaí e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos de avaliação especial de desempenho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Apiaí, durante o estágio probatório, para fins de aquisição da estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao entrar em exercício, após aprovação em concurso público, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 3º Durante o estágio probatório serão avaliadas a aptidão, a capacidade e a dedicação do servidor ao serviço público.

Art. 4º A avaliação especial de desempenho observará os seguintes critérios:

I – assiduidade;
II – disciplina;
III – capacidade de iniciativa;
IV – produtividade;
V – responsabilidade.

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmapiai.gwlegis.com.br/validador e informe o código TOUGS-YJOZ2-YFTRN-9THHT-49FQ1 ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

§ 1º A avaliação parcial de desempenho será realizada anualmente.

§ 2º Serão realizadas três avaliações durante o estágio probatório:

I – após 12 (doze) meses de efetivo exercício;
II – após 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício;
III – após 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício.

§ 3º Os períodos de afastamento que não sejam considerados de efetivo exercício suspenderão a contagem do estágio probatório.

§ 4º Encerrado o afastamento, a contagem do estágio probatório será retomada pelo período restante.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da Câmara Municipal de Apiaí.

Art. 6º A Comissão será designada por Portaria do Presidente da Câmara Municipal e será composta por 3 (três) servidores efetivos estáveis e respectivos suplentes e 02 (dois) vereadores e os respectivos suplentes.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º Os membros da Comissão escolherão entre si um Presidente e um Secretário.

Art. 7º Compete à Comissão:

I – acompanhar o desempenho dos servidores em estágio probatório;
II – solicitar informações e documentos às chefias imediatas;
III – analisar documentos e registros funcionais;
IV – realizar entrevistas e diligências que entender necessárias;
V – elaborar relatórios de avaliação;
VI – assegurar o contraditório e a ampla defesa;

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **TQUGS-YJOZ2-YFTRN-9THHT-49FQ1** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

VII – emitir parecer conclusivo pela aprovação ou reprovação do servidor.

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação será realizada por meio da Ficha de Avaliação constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 9º Cada critério será avaliado mediante atribuição de nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 10. A média da avaliação corresponderá à soma das notas atribuídas aos critérios dividida pelo número de critérios avaliados.

Art. 11. Será considerado aprovado em cada avaliação anual o servidor que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. Obtendo média inferior a 7,0 (sete), a Comissão deverá registrar as deficiências verificadas e orientar formalmente o servidor quanto às melhorias necessárias.

Art. 12. A chefia imediata deverá emitir manifestação fundamentada acerca do desempenho do servidor avaliado.

Art. 13. Ao término de cada avaliação será elaborado relatório circunstanciado contendo:

I – as notas atribuídas;
II – a média obtida;
III – a manifestação da chefia imediata;
IV – o parecer da Comissão;
V – recomendações, quando cabíveis.

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 14 As avaliações observarão os seguintes conceitos:

I – Excelente: nota de 9,0 a 10,0;
II – Bom: nota de 7,0 a 8,9;
III – Regular: nota de 5,0 a 6,9;

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **TQUGS-YJOZ2-YFTRN-9THHT-49FQ1** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

IV – Insatisfatório: nota inferior a 5,0.

Art. 15 A nota final será calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas aos cinco critérios avaliativos.

Art. 16 Será considerado aprovado em cada avaliação anual o servidor que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 17 A aprovação final no estágio probatório dependerá do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 19 desta Resolução.

Art. 18. As notas atribuídas deverão ser fundamentadas quando inferiores a 7,0 (sete), indicando-se objetivamente os fatos que motivaram a avaliação.

Art. 19 A Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e motivação dos atos administrativos durante todo o procedimento avaliativo.

DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Art. 20. O servidor será cientificado do resultado de cada avaliação.

Art. 21. O servidor poderá apresentar manifestação escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência do resultado.

Art. 22. A Comissão apreciará a manifestação apresentada e emitirá decisão fundamentada.

Art. 23. Em todas as fases do procedimento serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA ESTABILIDADE

Art. 24. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Parágrafo único. Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a aprovação no estágio probatório mediante avaliação especial de desempenho realizada por Comissão instituída para essa

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **TQUGS-YJOZ2-YFTRN-9THHT-49FQ1** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

finalidade.

Art. 25. Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que:

I – obtiver média mínima de 7,0 (sete) em cada avaliação anual;

II – alcançar média geral final igual ou superior a 7,0 (sete), considerada a média aritmética das três avaliações.

Art. 26. Ao final do estágio probatório a Comissão elaborará relatório conclusivo opinando pela aprovação ou reprovação do servidor.

Art. 27. O relatório final será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para homologação e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 28. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29. Cumprido o estágio probatório e homologada a aprovação, a confirmação do servidor no cargo ocorrerá automaticamente, independentemente de novo ato administrativo.

DOS RECURSOS

Art. 30. Caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal contra:

I – o resultado de qualquer avaliação;

II – a decisão final da Comissão.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo quando houver conclusão pela reprovação do servidor.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá solicitar manifestação complementar da Comissão antes de decidir.

§ 4º A decisão do recurso será fundamentada e definitiva na esfera administrativa.

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **TQUGS-YJOZ2-YFTRN-9THHT-49FQ1** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O servidor estável somente perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, nos termos da Constituição Federal;
IV – nas hipóteses previstas no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Min. Mário Guimarães”,
em 28 de Agosto de 2026.

Ricardo Dias de Pontes
Presidente

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **TQUGS-YJOZ2-YFTRN-9THHT-49FQ1** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Resolução Nº 01/2026	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **TQUGS-YJOZ2-YFTRN-9THHT-49FQ1** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Resolução Nº 04, de 28 de agosto de 2026.
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 28/08/2026 09:37:16
Hash Interno: 4foekb69xhmmvd6tbpyfv1eipygeouytqdr0iub0

Chave de Verificação

TQUGS-YJOZ2-YFTRN-9THHT-49FQ1

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
321.***.***-30	Ricardo Dias de Pontes	**Assinado**	28/08/2026 17:13:35

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **TQUGS-YJOZ2-YFTRN-9THHT-49FQ1** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

Resolução Nº 05, de 28 de agosto de 2026.

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Apiaí, dispõe sobre sua estrutura e funcionamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Apiaí, órgão vinculado à Mesa Diretora, com a finalidade de promover a interlocução entre o cidadão e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A Ouvidoria constitui canal permanente de comunicação com a sociedade, destinado ao recebimento de manifestações relativas às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se manifestações, para os fins desta Resolução:

I – reclamações: a manifestação de insatisfação com um serviço prestado ou com a conduta de um servidor;

II – denúncias: a comunicação de irregularidade, ilegalidade ou abuso ocorrido na Câmara Municipal;

III – sugestões: a proposta de ideia ou de melhoria para os serviços da Câmara Municipal;

IV – elogios: a demonstração de satisfação ou reconhecimento por um serviço prestado ou por um servidor;;

V – solicitações: o pedido de adoção de providência ou de prestação de serviço.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se usuário toda pessoa, física ou jurídica, que utiliza ou se beneficia dos serviços da Câmara Municipal, ou que a ela se dirige.

Art. 4º. São direitos do usuário da Ouvidoria:

I – ser atendido com respeito e cortesia, sem qualquer tipo de discriminação;

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **VVRCZ-KDMMP-DQNI8-QTDV6-GYMSL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

II – ser atendido por ordem de chegada, respeitada a prioridade legal de idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas de crianças de colo;

III – ser atendido em local de fácil acesso, limpo e seguro;

IV – receber comprovante de que a sua manifestação foi registrada;

V – obter informações claras sobre o andamento da sua manifestação;

VI – ter os seus dados pessoais protegidos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII – apresentar a sua manifestação sem precisar explicar os motivos que a justificam.

Art. 5º. São deveres do usuário:

I – tratar os servidores e os demais usuários com respeito e boa-fé;

II – prestar as informações necessárias à análise da manifestação, quando solicitadas;

III – colaborar para o bom andamento do atendimento;

IV – zelar pela conservação dos bens públicos utilizados no atendimento.

Art. 6º. São objetivos da Ouvidoria:

I – incentivar a participação popular na gestão pública;

II – contribuir para a melhoria dos serviços prestados pela Câmara Municipal;

III – promover a transparência administrativa;

IV – acompanhar a solução das demandas apresentadas pelos usuários;

V – atuar na mediação de conflitos entre o cidadão e a Administração Legislativa.

Art. 7º. Compete à Ouvidoria:

I – receber, analisar e encaminhar as manifestações aos setores competentes;

II – acompanhar a tramitação das demandas e assegurar sua conclusão;

III – prestar informações ao cidadão sobre o andamento de suas manifestações;

IV – identificar falhas na prestação dos serviços públicos e propor melhorias;

V – orientar o cidadão quanto ao órgão competente, quando a demanda não for de atribuição da Câmara Municipal;

VI – garantir o acesso à informação, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

VII – manter registro atualizado das manifestações recebidas;

VIII – promover a solução de conflitos de forma consensual, sempre que possível;

IX – fortalecer a participação cidadã e a transparência pública.

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **VVRCZ-KDMMP-DQNI8-QTDV6-GYMSL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

§ 1º A resposta conclusiva ao usuário será encaminhada no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 2º Após a resposta conclusiva, será disponibilizada pesquisa de satisfação ao usuário, conforme modelo aprovado pela Mesa Diretora.

§ 3º A Ouvidoria dará ampla divulgação às suas atividades e canais de atendimento.

§ 4º Compete ainda à Ouvidoria:

I – elaborar e manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário, nos termos do art. 7º da Lei n.º 13.460/2017;

II – realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal;

III – elaborar relatórios de gestão e encaminhá-los à Mesa Diretora.

§ 5º Os relatórios de gestão previstos nesta Resolução indicarão, no mínimo: o número de manifestações recebidas no período; os motivos das manifestações; a análise dos assuntos que mais se repetem; e as providências adotadas pela Câmara Municipal, sendo disponibilizados integralmente no sítio oficial da Câmara Municipal.

Art. 8º. A Ouvidoria será composta por:

I – 1 (um) Ouvidor-Geral;

II – 1 (um) Ouvidor-Substituto.

§ 1º O Ouvidor-Geral e o Ouvidor-Substituto serão designados pela Mesa Diretora dentre os servidores, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º O servidor designado atuará no suporte técnico, operacional e no atendimento ao cidadão.

§ 3º Não poderá ser designado para atuar na Ouvidoria quem, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa;

II – tenha sido condenado em processo criminal com decisão transitada em julgado;

III – tenha sofrido penalidade administrativa por infração grave;

IV – tenha tido contas julgadas irregulares por Tribunal de Contas.

§ 4º A superveniência de qualquer das hipóteses previstas no § 3º implicará o afastamento imediato da função.

§ 5º O Ouvidor-Substituto assumirá as funções do Ouvidor-Geral em seus impedimentos e ausências.

§ 6º O Ouvidor-Geral ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão.

Art. 9º. No exercício de suas atribuições, o Ouvidor-Geral poderá requisitar informações e documentos aos órgãos e servidores da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos deverão responder às solicitações no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **VVRCZ-KDMMP-DQNI8-QTDV6-GYMSL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

mediante justificativa.

§ 2º O descumprimento do prazo deverá ser comunicado à Presidência da Câmara.

Art. 10. Compete ao Ouvidor-Geral:

I – exercer suas funções com independência, imparcialidade e transparência;

II – zelar pelo direito de manifestação dos cidadãos;

III – recomendar a correção de procedimentos administrativos;

IV – sugerir a adoção de providências em caso de irregularidades;

V – garantir o sigilo das informações, quando necessário;

VI – acompanhar o andamento das demandas;

VII – elaborar relatório trimestral e relatório anual das atividades da Ouvidoria, encaminhando-os à Mesa Diretora e disponibilizando-os para conhecimento público, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período de referência;

VIII – propor ações voltadas ao aprimoramento dos serviços públicos;

IX – promover iniciativas de capacitação e aperfeiçoamento das atividades da Ouvidoria;

X – comunicar aos órgãos de controle competentes, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, os fatos que indiquem a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade.

Art. 11. O acesso à Ouvidoria será assegurado por meio de:

I – sistema eletrônico disponível no sítio oficial da Câmara Municipal;

II – atendimento presencial;

III – correspondência física ou eletrônica (e-mail);

IV – outros meios disponibilizados pela Administração.

§ 1º A manifestação deverá conter a identificação do usuário, vedadas exigências excessivas.

§ 2º É vedada a exigência de justificativa para apresentação da manifestação.

§ 3º As manifestações poderão ser apresentadas por meio eletrônico, escrito ou verbal, hipótese em que serão reduzidas a termo.

§ 4º Será assegurado ao usuário:

I – número de protocolo para acompanhamento;

II – possibilidade de complementação das informações;

III – proteção de seus dados pessoais, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 5º Será garantido o sigilo da identidade do denunciante, quando solicitado, devendo a Câmara Municipal disponibilizar espaço físico reservado para o atendimento presencial sigiloso.

§ 6º A Ouvidoria manterá controle estatístico das manifestações, detalhando-as por categoria (elogios,

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmapiai.gwlegis.com.br/validador e informe o código VVRCZ-KDMMP-DQNI8-QTDV6-GYMSL ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

denúncias, solicitações, reclamações e sugestões), e publicará relatório anual de gestão.

§ 7º Em nenhuma hipótese a manifestação deixará de ser recebida, sob pena de responsabilidade do servidor.

§ 8º Ao registrar a manifestação, o usuário receberá comprovante de recebimento.

§ 9º Quando for necessário complementar as informações, o usuário será comunicado e terá prazo razoável para fazê-lo, contado a partir da comunicação.

§ 10. A Câmara Municipal garantirá a acessibilidade no atendimento e assegurará a prioridade legal a idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas de crianças de colo.

§ 11. É vedada qualquer forma de retaliação ao usuário em razão de manifestação apresentada de boa-fé.

Art. 12. Serão admitidas manifestações anônimas quando apresentarem indícios mínimos de veracidade.

§ 1º Na ausência de indícios, a manifestação será arquivada mediante decisão fundamentada, que será disponibilizada para acesso público no canal da Ouvidoria, no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

§ 2º A manifestação anônima não gera direito de acompanhamento pelo seu autor, por não ser possível o seu contato, e servirá para auxiliar a Câmara Municipal a identificar e corrigir irregularidades.

Art. 13. A Presidência da Câmara Municipal assegurará os meios necessários ao funcionamento da Ouvidoria, inclusive recursos humanos, tecnológicos e estrutura física adequada.

Art. 14. A Mesa Diretora expedirá os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Min. Mário Guimarães”,
em 28 de Agosto de 2026.

Ricardo Dias de Pontes
Presidente

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **VVRCZ-KDMMP-DQNI8-QTDV6-GYMSL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Resolução Nº 02/2026	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **VVRCZ-KDMMP-DQNI8-QTDV6-GYMSL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE APIAÍ - SP
ESTADO DE SÂO PAULO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Resolução Nº 05, de 28 de agosto de 2026.
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 28/08/2026 09:47:12
Hash Interno: ebguykaf0sgymugowymxh65vrnca9svsiwx0xizg

Chave de Verificação

VVRCZ-KDMMP-DQNI8-QTDV6-GYMSL

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
321.***.***-30	Ricardo Dias de Pontes	**Assinado**	28/08/2026 17:13:43

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Ricardo Dias de Pontes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **cmapiai.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **VVRCZ-KDMMP-DQNI8-QTDV6-GYMSL** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.